

## **LEI Nº 3.718 DE 01 DE MARÇO DE 2007**

Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio com a Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions para atendimento oftalmológico ambulatorial.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions para atendimento oftalmológico ambulatorial, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

10301000192.055 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA DE SAÚDE

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Art 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 3.476/05 e 3.606/06.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 01 de março de 2007.

DINO GIARETTA,  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,  
Secretário de Administração.

### **CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO AMBULATORIAL**

O **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Engº. Firmino Girardello, 85, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.410/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor DINO GIARETTA, CPF Nº 274.182.940-34, brasileiro, casado, através da Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, neste

ato representada por IRINEU AFFONSO WENDT DE QUEIRÓZ, brasileiro, casado, CPF nº 357.289.220-15, na qualidade de Secretário Municipal, de ora em diante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR OFTALMOLÓGICA UNIVERSITÁRIA LIONS**, (Hospital de Olhos Dyógenes Auido Martins Pinto), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.765.384/0001-33, com sede no Campus I da UPF, Bairro São José, na cidade de Passo Fundo - RS, neste ato representado por seu Presidente Senhor Carlos Bühler, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Passo Fundo - RS, na rua Quarai - 35, inscrito no CPF sob o nº 273.374.480-15 e portador da CI nº 1011702014, de ora em diante denominado simplesmente Hospital de Olhos.

As partes acima descritas e caracterizadas resolvem celebrar o presente CONVÊNIO de participação de interesse comuns na prestação de serviços à saúde pública, mediante as cláusula e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente CONVÊNIO tem por objeto a prestação de atendimentos oftalmológicos, à residentes no município contratante e encaminhados por este, ao Hospital de Olhos.

Parágrafo Único - O Município determinará a quantidade de serviços (consultas, exames e cirurgias) a ser utilizadas mensalmente, de acordo com a sua necessidade e a sua disponibilidade, não existindo cotas mínimas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS**

Tem o presente CONVÊNIO como objetivo o atendimento oftalmológico da população municipal, embasados nos indicadores observados pela Portaria Nº 3.046/82 do EX-INAMPS atualmente no MS (Ministério da Saúde) nos municípios de abrangência das Delegacias de Saúde dos municípios da 6a. Coordenadoria Regional de Saúde de Passo Fundo, e das demais Coordenadorias da abrangência do Distrito Leonístico LD-7, todos estes a nível ambulatorial.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS**

Ficam disponibilizados ao Município, os seguintes serviços, abaixo discriminados:

- a) Serviço de consulta oftalmológica a nível ambulatorial.
- b) Exames de rotina que fazem parte da consulta, a saber: anamnese, refração, inspeção, exame das pupilas, acuidade visual retinoscopia e ceratometria manual, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior.
- c) Procedimentos cirúrgicos, pelo SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE).

Parágrafo Único - O valor correspondente aos itens "a" e "b", será o estabelecido pela entidade a título de complementação de acordo com o que dispõem o Parágrafo Único do Art. 4º da Portaria no. 1.286 de 26.10.93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

É obrigação do Município efetuar, na forma pactuada, os pagamento dos valores referidos na cláusula Terceira.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONVÊNIO**

O Município pagará, mensalmente, ao Hospital de Olhos, o valor de R\$-60,00 (sessenta reais) por consulta, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, através de depósito bancário em conta corrente de nº 6.247-2 que o

Hospital de Olhos mantém junto a agência nº 092-2 do Banco do Brasil S/A, a ser informada ao Município, através de fatura.

Parágrafo 1º - Os valores não pagos ou em atraso superior a 10 (dez) dias, implicarão na suspensão temporária da prestação de serviços.

Parágrafo 2º - A responsabilidade financeira do Município limitar-se-á ao montante dos serviços efetivamente utilizados, constantes da fatura.

Parágrafo 3º - Em caso de atraso no pagamento o Município, pagará, pró rata die, os juros legais de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária medida pela TR - Taxa Referencial, sobre o saldo a ser pago nos termos deste CONVÊNIO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA AUDITORIA**

Poderão os municípios contratados indicar um auditor contábil e um auditor médico, aos quais será deferida a incumbência específica de acompanhar e fiscalizar o andamento e cumprimento deste CONVÊNIO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente CONVÊNIO vigorará por tempo determinado de um ano, a partir de 01 de março de 2007 a 29 de fevereiro de 2008. O presente contrato de convenio poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que cada parte comunique à outra, expressamente, tal intenção, sem que caiba qualquer indenização às partes e podendo ser prorrogado pelo mesmo período, por termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA LEGALIDADE**

Este CONVÊNIO é regido em todos os seus termos pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ÁREA DE COBERTURA**

O presente convênio destina-se somente a dar cobertura aos pacientes comprovadamente residentes no município de Getúlio Vargas e indicados por este.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ANUÊNCIAS**

Assinam o presente CONVÊNIO como testemunhas o Sr. Luis Andreis Neto, presidente do Lions Clube de Getúlio Vargas, o Sr. Ivan Paulo Xavier de Freitas, Coordenador dos Lions Clubes junto ao Hospital de Olhos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aplicação deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

10301000192.055 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA DE SAÚDE

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Getúlio Vargas, estado do Rio Grande do Sul, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas eventualmente suscitadas e decorrentes do presente convênio.

E por estarem justos e avançados, firmam o presente Termo de Convênio, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais que a tudo participaram.

Getúlio Vargas, .....

DINO GIARETTA  
CARLOS BÜHLER  
Prefeito Municipal  
Presidente

Testemunhas:

Ivan Paulo Xavier de Freitas  
Coord. de Integração dos Lions e o Hospital de Olhos

Luiz Andreis Neto  
Presidente Lions Clube de Getúlio Vargas